PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 11/05/2021
Lagarto, 11 de 05 de 21
FUNCIONÁRIO(A)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 958
DE 1 1 DE MAIO DE 2021

Altera o "caput" do art. 2º da Lei nº 667, de 16 de dezembro de 2015, que autoriza o Poder Executivo a doar, ao **Serviço Nacional de Aprendizagem Nacional - SENAC (Departamento Regional de Sergipe)**, o imóvel pertencente ao Município, localizado no Bairro Pratas, Município de Lagarto, Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O "caput" do art. 2º da Lei nº 667, de 16 de dezembro de 2015, que autoriza o Poder Executivo a doar, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Nacional - SENAC (Departamento Regional de Sergipe), o imóvel pertencente ao Município, localizado no Bairro Pratas, Município de Lagarto, Estado de Sergipe, passa a vigorar com a redação seguinte:

> ***"Art. 2º. O imóvel a ser doado, na forma desta Lei, destina-se à construção e implantação da sede do Centro de Formação Profissional do SENAC em Lagarto, para a realização de seus objetivos institucionais, dentre os quais a realização de cursos gratuitos profissionalizantes e de apoio aos empreendedores, especialmente aqueles direcionados aos jovens de baixa renda, devendo constar da respectiva escritura de doação como obrigação a ser cumprida pelo donatário, dentro do prazo de 08 (oito) anos, a contar da data da***

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 958
DE 11 DE MAIO DE 2021

mesma escritura, a construção e implantação da referida sede.

§ 1º. ...
§ 2º. ...
§3º. ...”

Art. 2º. A Procuradoria-Geral do Município – PGM e a Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, devem promover, juntamente com o Serviço Nacional de Aprendizagem Nacional - SENAC (Departamento Regional de Sergipe), as medidas necessárias à adequação da escritura de doação do imóvel, ao disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2017.

Lagarto, 11 de maio de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

José Ricardo Carvalho Silva
Secretário Municipal da Administração

Jadson Andrade Costa
Procurador-Geral do Município

José Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete da Prefeita

SANCIONO ESTE PROJETO DE LEI
EM 11/05/2021
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º 20/2021
DE DE DE 2021

APROVADO
Em 04 de MAIO de 2021
Presidente

Altera o "caput" do art. 2º da Lei n.º 667, de 16 de dezembro de 2015, que autoriza o Poder Executivo a doar, ao **Serviço Nacional de Aprendizagem Nacional - SENAC (Departamento Regional de Sergipe)**, o imóvel pertencente ao Município, localizado no Bairro Pratas, Município de Lagarto, Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

A ***PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O "caput", do art. 2º, da Lei n.º 667, de 16 de dezembro de 2015, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Nacional - SENAC (Departamento Regional de Sergipe), o imóvel pertencente ao Município, localizado no Bairro Pratas, Município de Lagarto, Estado de Sergipe, passa a vigorar com a redação seguinte:

> ***"Art. 2º. O imóvel a ser doado, na forma desta Lei, destina-se à construção e implantação da sede do Centro de Formação Profissional do SENAC em Lagarto, para a realização de seus objetivos institucionais, dentre os quais a realização de cursos gratuitos profissionalizantes e de apoio aos empreendedores, especialmente aqueles direcionados aos jovens de baixa renda, devendo constar da respectiva escritura de doação como obrigação a ser cumprida pelo donatário, dentro do prazo de 08 (oito) anos, a contar da data da***

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º
DE DE 2021

mesma escritura, a construção e implantação da referida sede.

§ 1º. ...
§ 2º. ...
§ 3º. ..."

Art. 2º. A Procuradoria-Geral do Município - PGM e a Secretaria Municipal da Administração - SEMAD, devem promover, juntamente com Serviço Nacional de Aprendizagem Nacional - SENAC (Departamento Regional de Sergipe), as medidas necessárias à adequação da escritura de doação do imóvel, ao disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2017.

Lagarto, 13 de abril de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 20/2021.**

RELATOR: Marta Maria de Carvalho Nascimento

Designados que fomos para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 20/2021, de autoria do Poder Executivo, que altera o "caput" do art. 2º da Lei nº 667, de 16 de dezembro de 2015, que autoriza o Poder Executivo a doar, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Nacional – SENAC, o imóvel pertencente ao Município, localizado no Bairro Pratas, verificamos que o mesmo tem respaldo e está dentro das normas regimentais para a sua tramitação.

Assim, somos de parecer favorável a sua tramitação.

Sala das Comissões, em Lagarto/SE, 27 de abril de 2021.

Marta Maria de Carvalho Nascimento
Relator

Legislação, Justiça e Redação Final
Em 27 de abril de 2021.
Matheus Braga Correia
PRESIDENTE